



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 050/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À COMPLETA EXECUÇÃO DESTE OBJETO.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sandro José dos Santos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B & G CONSTRUÇÕES LIMITADA - ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor Gélvio Gonçalves, portador do Documento de Identidade nº MG - 1.822.458 e do CPF nº 374.874.266-53, com sede na Rua Waldemar José da Costa, nº 123, Bairro Pinheiros, na cidade de Cristiano Otomi, Estado de Minas Gerais, CEP 36426-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.864.704/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 050/2017, Pregão Presencial nº 006/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial, preventiva e corretiva da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com fornecimento de mão-de-obra e todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 050/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

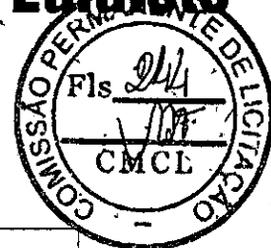
- 2.1 - Os serviços deverão ser executados exclusivamente em locais indicados pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara.
- 2.2 - Para cada fornecimento de horas será encaminhada "Autorização de Realização de Serviços" emitida pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio em conjunto com representante da **CONTRATADA**.
- 2.3 - Os chamados de manutenção corretiva e os serviços eventuais deverão ter os prazos máximos de atendimento conforme tabela a seguir:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 050/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	1 HORA	Ocorrências que impeçam o funcionamento da Câmara Municipal ou que acarretem o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	4 HORAS	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Câmara Municipal e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 DIA	Ocorrências que não comprometam o funcionamento, porém, incomodam funcionários ou usuários e ainda prejudicam a imagem da Câmara Municipal.
NÍVEL IV	2 DIAS	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da Câmara Municipal em curto prazo.
NÍVEL V	Prazo negociado	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

2

2.4 - Os serviços emergenciais, prioridade nível I, deverão ser executados prioritariamente, ainda que previsto prazo máximo.

2.5 - O prazo de atendimento para cada "Tipo de Ocorrência" e o "Nível de Prioridade" constarão da "Autorização de Realização de Serviços", prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste Contrato, o qual será enviado à **CONTRATADA** para execução do serviço.

2.6 - A **CONTRATADA** quando não cumprir os prazos aqui estabelecidos estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

2.7 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** preencherão Termo de Autorização de Realização de Serviços com as seguintes informações: Profissional Requisitado; Prazo de Atendimento; Nível de Prioridade, Tipo de Ocorrência e materiais solicitados pela Contratante.

2.8 - O gestor do contrato autorizará a quantidade de horas para a realização dos serviços mediante a apresentação, pelo profissional requisitado, antes do início das atividades, a descrição do serviço a ser realizado e o quantitativo de horas para a realização dos serviços.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 050/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



2.9 - No caso de necessidade de extrapolar a quantidade de horas autorizadas, o profissional deverá, previamente, solicitar nova autorização ao gestor, mediante relatório com exposição da necessidade e quantidade de horas.

2.10 - Para efeito de pagamento, no caso de execução de serviço, considerará uma hora, o tempo superior a um quarto de hora.

2.11 - A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

2.11.1 - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

2.11.2 - Acatar todas as convenções administrativas impostas ao local de trabalho, tais como: identificação dos funcionários, vestuário, horário de funcionamento, movimentos e armazenamento de materiais;

2.11.3 - Permanecer atualizada com a documentação exigida pela **CONTRATANTE**;

2.11.4 - Conduzir os trabalhos de maneira organizada e limpa;

2.11.5 - Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas;

2.11.6 - Entregar os serviços em perfeitas condições de limpeza;

2.11.7 - Observar as normas técnicas brasileiras.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

3.1 - Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

3.3 - A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4 - A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** o seguinte:

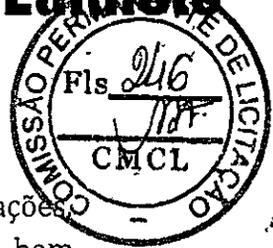
a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva do serviço, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 050/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



b) promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

c) comunicar à Câmara Municipal as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

d) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá início em 1º de setembro de 2017 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94.

4.2 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela **CONTRATADA** à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

4.3 - A **CONTRATANTE** fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades.

4

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Edital respectivo e seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços conforme registrado na Ata de Registro de Preços, de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados.

6.2 - Os pagamentos serão realizados na Tesouraria da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos serviços, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente; cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

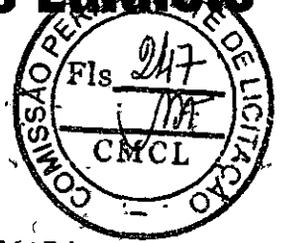
Órgão..... 1 - PODER LEGISLATIVO.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 050/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos.....	1.00.00	- Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

8.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

9.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

9.3 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 050/2017, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Própiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

10.2 - Dar assistência à Secretaria da Câmara Municipal, relacionada com o objeto do contrato, sempre que solicitada.

10.3 - Submeter-se à auditoria da **CONTRATANTE**, por si ou através de entidades ou empresa para isso designada, sobre assuntos relativos ao objeto da licitação, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

10.4 - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados.

10.5 - Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 050/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



10.6 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 050/2017, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8 - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

10.9 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

10.10 - São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

10.11 - A execução dos serviços de reparos fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, não resultará em acréscimos para o presente contrato.

10.12 - A **CONTRATADA** deverá atender os chamados de emergência sempre que necessário, mesmo que seja aos sábados, domingos e feriados.

10.13 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

10.14 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo valor.

6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - O recebimento provisório dos serviços dar-se-á a requerimento da **CONTRATADA** no término destes, mediante "Termo de Recebimento Provisório", consoante a disposição constante da alínea "a", do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, tornando-se o recebimento em definitivo 05 (cinco) dias após, se ficar constatada a inexistência de qualquer defeito na execução dos serviços contratados.

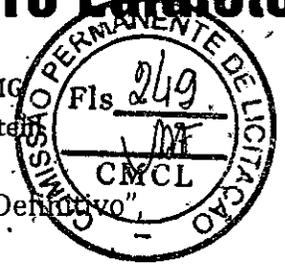
11.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, constatada a boa execução dos serviços, de acordo com a alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 050/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



8.666/93, a **CONTRATANTE**, mediante "Termo de Recebimento Definitivo", receberá definitivamente os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da publicidade efetivada;

12.1.3 - suspensão do direito de licitar, junto à Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

12.2 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.3 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

12.4 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

13.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

13.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

13.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.2.4 - razões de interesse do serviço público.

13.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

13.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados; cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

13.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 050/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



13.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

13.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

13.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

13.5.2. - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

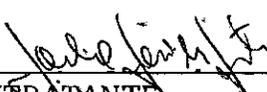
8

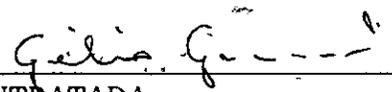
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÓRO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

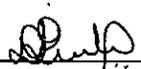
E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

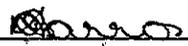
Conselheiro Lafaiete, 1º de setembro de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 053.319.906-01
RG: MG - 33.354.445


CPF: 045362456-18
RG: MG-11659918